



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 30/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.*7**5 SSP/DF, CPF nº 3*6.***-49, e, de outro lado, a empresa **BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA.**, com sede no SIA Sul, Quadra 2C, Conjunto A, Lote 1, Zona Industrial, Guará, CEP 71200-025, Brasília/DF, CNPJ nº 00.097.626/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **ALSENE BESERRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 28.**8 - OAB/DF, CPF nº 5*4.***931-49, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 22, III da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000005501-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis em geral (óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), sob demanda, por empresa, matriz e suas filiais, credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para os veículos oficiais da frota do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica 90013/2024 (2878407 e 2878502), e proposta da **CONTRATADA** (2887009), que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Aviso e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento, sob demanda, descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica 90013/2024 e na proposta vencedora, por meio dos seguintes estabelecimentos da **CONTRATADA**:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CNPJ
Matriz	Centro Comercial SIA Sul, Quadra 2C, Conjunto A	00.097.626/0001-68
Filial Cruzeiro	SRE/SUL Área Especial s/n - Cruzeiro	00.097.626/0003-20
Filial Samambaia	QI 416 Conjunto H, Lote 01, Samambaia	00.097.626/0006-72
Filial Lago Sul	SCE SUL 01, Conjunto 09 - Lago Sul	00.097.626/0004-00
Filial Taguatinga	Setor Hoteleiro Sul, Área Especial de Postos - Taguatinga	00.097.626/0002-49

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do **CONTRATANTE** que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
4. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
5. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar o fornecimento em até 1 (um) dia útil, após a notificação do **CONTRATANTE**, a partir do início da vigência deste contrato.
- 1.1. O abastecimento dos veículos oficiais será realizado em posto situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros do Edifício-Sede do **TSE**, localizado no SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70095-901, Brasília/DF, distância que atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.
2. Proceder o fornecimento mediante a apresentação, pelo **CONTRATANTE**, de Cartão Magnético de Abastecimento a ser fornecido, sem ônus, pela **CONTRATADA**.
- 2.1. A comprovação do abastecimento será por meio de emissão de cupom/*ticket* que deverá conter, no mínimo, o nome do motorista, placa do veículo, combustível, horário, data do abastecimento, quantidade e valor.
3. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica 90013/2024, conforme especificação e forma de execução previstos em seu no Capítulo 3.
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.
5. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos do item 5.1.3 e Anexo I-IV, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica 90013/2024.
- 5.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução contratual far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado e de acordo com o orientado no item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica 90013/2024.
6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
8. Gerar relatório mensal que permita aferir se o abastecimento corresponde ao tipo de combustível autorizado e ao veículo cadastrado da frota do **CONTRATANTE**, devendo conter, no mínimo, o nome do motorista, placa do veículo, horário, data do abastecimento, quilometragem do veículo e valor, conforme lista dos veículos autorizados no período.
9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
10. Manter o caráter sigiloso dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez deste contrato.
11. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.
12. Manter, durante a execução do contrato, credenciamento junto à ANP para fornecimento de combustíveis.
13. Encaminhar, mensalmente, documento hábil comprovando o disposto no item 12 desta cláusula.
14. Informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do ocorrido, seu descredenciamento junto à ANP.
15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
16. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços as serem pagos à **CONTRATADA** pelo fornecimento do combustível objeto deste contrato, serão os valores apurados na bomba de combustível após o efetivo abastecimento dos veículos, deduzido o percentual de desconto especificado na tabela abaixo, conforme valores constantes de sua proposta (2887009), atualizada conforme o último percentual ofertado, sendo o valor estimado deste contrato de **R\$57.130,50 (cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), já aplicado o desconto.**

ITEM	OBJETO	Quantidade Total (litros)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	Preço Total COM DESCONTO (R\$)
------	--------	---------------------------	----------------------------	--------------------------------

1	ÓLEO DIESEL S10	5.000	3%	R\$28.518,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	5.000	3,5%	R\$28.612,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, JÁ APLICADO O DESCONTO				R\$57.130,50

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.1. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

5. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, **se for o caso**, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

8. No caso de participação de **empresas consorciadas**, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada.

9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

1. Os preços poderão ser alterados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), Grupo "5. Transporte", Item "51004. Combustíveis (veículos)", em seu respectivo subitem "5104003. Óleo Diesel" - ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **15/5/2024**.

2. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

2.1. Por ocasião da prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à validação da **CONTRATADA**.

2.2. Na impossibilidade de formalizar o reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a **CONTRATADA**, mediante justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

2.3. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2024NE000623, emitida em 28/5/2024, no valor de R\$34.278,30 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - 1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:
- 2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
 - 2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídas regras, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 5 % sobre o valor do faturamento mensal contratado
3	Multa de 10 % sobre o valor do faturamento mensal contratado
4	Multa de 15 % sobre o valor do contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Aviso de Dispensa e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar o fornecimento do combustível.	Por dia	2 (dois) dias corridos	3
4	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia ou por ocorrência	1 (uma) ocorrência ou 1 (um) dia corrido por ocorrência	4
6	Deixar de cumprir as obrigações descritas nos itens 12, 13 e 14 deste contrato.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o fornecimento mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do fornecimento só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da empresa em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Aviso de Dispensa e a imediata perda da garantia de proposta em favor do **TSE**, quando for o caso.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

10.1. Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração; e

12.7. os antecedentes da CONTRATADA.

13. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.2. pagamento da multa;

17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo; e

17.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

3. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE

DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUATORZE

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam, eletronicamente, o presente instrumento para todos os fins de direito.

ALSENE BESERRA DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **31/05/2024, às 17:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **03/06/2024, às 12:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2892051&crc=6F96FBCD, informando, caso não preenchido, o código verificador **2892051** e o código CRC **6F96FBCD**.

2024.00.000005501-4

Documento nº 2892051 v15